



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
CNPJ: 05.296.298/0001-42
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu – MA



Fis. Nº 537
Proc. Nº 192/2022
Rubrica

CONTRATO Nº 001.2022.192.2022

TOMADA DE PREÇO N.º 003/2022.
PROCESSO ADM. N.º 192/2022.

Termo de contrato que entre si celebram o município de Icatu - MA, através da Secretaria Municipal de Administração e a empresa BARA CONSTRUÇÕES EIRELI tendo como objeto a contratação de pessoa jurídica especializada para construção de praças públicas nos povoados MOINHO e MATA no município de Icatu - MA. Convênio 006/2015 - SECID.

A Prefeitura Municipal de Icatu - MA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o número 05.296.298/0001-42, situada a Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu – MA, por intermédio da **Secretaria Municipal de Administração**, localizada Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu – MA, neste ato, representada por Jayzon Torres Chaves, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 754.297.803-91, RG nº 1675983 – SSP/MA, residente e domiciliado, na Rua Barão do Rio Branco, s/n, Centro, nesta cidade, doravante denominado(a) CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa BARA CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o número 09.439.967/0001-49, localizado à Avenida Maestro João Nunes/Avenida Ana Jansen, Pavimento 07, Torre II N., SL 9, Bairro – Ponta da D'areia, CEP: 65.077-355, São Luís - MA, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo (a) senhor (a) Aldo Marcozzi Sousa Espindola, inscrito (a) no CPF/MF sob o número 516.083.753-15 e CNH número 00061321504, DETRAN-MA, têm entre si, justa e acordada a celebração do presente Contrato de execução de obra, na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, sujeitando-se as partes à Lei Federal Nº: 8.666/1993 e suas alterações posteriores, bem como ao Edital da TOMADA DE PREÇOS N.º 003/2022, formalizada nos autos do Processo Administrativo nº 192/2022, e aos termos da proposta vencedora, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do Contrato é a contratação de pessoa jurídica especializada para construção de praças públicas nos povoados MOINHO e MATA no município de Icatu – MA, convênio 006/2015 - SECID, de acordo com as especificações e condições estabelecidas no edital da Tomada de Preços N.º: 003/2022, conforme na planilha de preços anexa ao processo licitatório.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A data base referencial do preço contratado é 23/03/2022.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
CNPJ: 05.296.298/0001-42
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu – MA



Fis. Nº 538
Proc. Nº 792/2022
Rubrica

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os locais onde serão realizados os serviços especificados serão nos povoados MOINHO e MATA no município de Icatu – MA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor global do presente Contrato é de R\$ 206.557,34 (duzentos e seis mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e trinta e quatro centavos), de acordo com a Proposta de Preços da CONTRATADA, cuja tabela segue anexa ao contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DE RECURSO

As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade: Secretaria de Obras e Infra Estrutura
Atividade: 15.451.0161.1009.0000 - Construção e Restauração de Praças, Logradouros Públicos
Natureza: 4.4.90.51 - Obras e Instalações
SubElementos: 91 - Obras em Andamento
Fonte de Recurso: 0.1.24.55

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato é de até 90 (noventa) dias, contado da data de sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo para início das obras será de 05 (cinco) dias consecutivos e o prazo para a conclusão das obras será até 90 (noventa) dias, ambos contados da data da assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo previsto nesta cláusula poderá ser excepcionalmente prorrogado, quando solicitado pelo CONTRATADO, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela CONTRATANTE, observado o disposto nos incisos I a VI do § 1º do artigo 57 da Lei Nº: 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO DO CONTRATO: A gestão deste Contrato será feita:

6.1. Por parte da CONTRATANTE:

ÓRGÃO GESTOR: Secretaria Municipal de Administração
NOME DO GESTOR: Jayzon Chaves Torres
NOME DO FISCAL DO CONTRATO: Paulo Geovanny Silva Dutra, CPF: 015.093.693-17.
CPF/MATRÍCULA DO FISCAL DO CONTRATO: CPF: 015.093.693-17 (Secretaria M. de Obras e Infraestrutura).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
CNPJ: 05.296.298/0001-42
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu – MA



Fis. Nº 539
Proc. Nº 192/202
Rubrica

6.2. Por parte da CONTRATADA:

NOME DO GESTOR: Aristides Pereira da Silva Neto

ENDEREÇO PROFISSIONAL DO GESTOR: Avenida Maestro João Nunes/Avenida Ana Jansen, Pavimento 07, Torre II N., SL 9, Bairro – Ponta da Dareia, CEP: 65.077-355, São Luís – MA.

CPF DO GESTOR: 391.873.062-04

CLÁUSULA SETIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá se alterar, mediante as devidas justificativas:

a) unilateralmente pela CONTRATANTE quando:

- a.1) houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- a.2) nos casos em que a contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições da proposta, acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25% (Vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado e atualizado.
- a.3) por acordo das partes, mediante Termo Aditivo, nas demais hipóteses admitidas na Lei Federal Nº 8.666/1993 e suas alterações.

PARÁGRAFO ÚNICO – A supressão poderá, mediante acordo entre as partes, ultrapassar o percentual estabelecido na alínea “a.2”.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE GARANTIA DA OBRA

A garantia da obra será de 5 (cinco) anos, a contar de seu recebimento definitivo, conforme previsto no art. 618 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das disciplinadas no Edital e de outras decorrentes do cumprimento de normas regulamentares, são obrigações da CONTRATADA, sem que a elas se limite a sua responsabilidade:

- a) Iniciar a execução dos serviços em até 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir do recebimento da Ordem de Execução de Serviço, emitida pela Secretaria Municipal de Administração;
- b) Registrar no Conselho Regional de Arquitetura, Agronomia e Engenharia, a assinatura de responsabilidade técnica relativa ao objeto deste Contrato, sem ônus para o Município de Icatu - MA, antes da emissão da primeira fatura;
- c) Substituir ou afastar qualquer empregado por recomendação da CONTRATANTE, que comprovadamente causar embaraço a boa execução do objeto contratado;



- d) Comparecer, sempre que solicitada, à sede da CONTRATANTE, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções e acertar providências;
- e) Obedecer às normas e especificações constantes do Edital e seus Anexos e respeitar rigorosamente as recomendações da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, dentro do prazo estipulado pela fiscalização, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatados pela fiscalização nos serviços ou nos materiais e equipamentos empregados;
- g) Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do Contrato;
- h) Indicar formalmente à fiscalização, no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos a contar da assinatura do Contrato, o preposto que, uma vez aceito pela CONTRATANTE, a representará na execução do Contrato.
 - h.1) O preposto não poderá ser substituído sem prévia anuência da CONTRATANTE;
- i) Permitir o livre exercício da fiscalização a técnicos designados pela CONTRATANTE;
- j) Fazer prova perante a CONTRATANTE, do cumprimento de todas as suas obrigações trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, decorrentes do presente Contrato, quando exigido;
- k) Comparecer em juízo, na hipótese de qualquer reclamação trabalhista intentada contra a CONTRATANTE por empregado da CONTRATADA, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir a CONTRATANTE no processo, até o final do julgamento, arcando com todas as despesas decorrentes de eventual condenação;
- l) Fornecer, às suas expensas, os uniformes e materiais de proteção e segurança (equipamentos de proteção individual e coletiva), indispensáveis para a execução dos serviços que assim o exigirem, em quantidades compatíveis com o número de pessoas empregadas;
- m) Comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha a interferir na execução dos serviços objetivados no presente instrumento;
- n) Responder por qualquer acidente, danos ou prejuízo material e/ou pessoal (moral) causados, por dolo ou culpa, à CONTRATANTE, a seus empregados ou a terceiros, em face da execução do objeto deste Contrato;
- o) Receber, conferir, guardar e zelar pelos bens que lhe forem confiados pela CONTRATANTE, os quais ficarão sob sua responsabilidade até o recebimento do objeto do Contrato;
- p) Caracterizar e utilizar os uniformes dos trabalhadores alocados ao Contrato pela Contratada com logomarca da Prefeitura e serão confeccionados a expensas da Contratada;
- q) Responsabilizar-se os custos referentes à aquisição e transporte de materiais e ferramentas necessários a execução dos serviços objeto deste Contrato;
- r) Instalar no local de cada intervenção os equipamentos e instrumentos de sinalização, segurança de pedestres usuários dos respectivos locais de intervenção, de acordo com a legislação e normas técnicas aplicáveis a cada caso, assumindo a Contratada a



- responsabilidade administrativa, civil e penal sobre danos eventualmente causados aos seus funcionários e a terceiros por culpa ou dolo;
- s) Remover do local dos serviços, as suas expensas, diariamente todos os expurgos proveniente dos serviços que realizar, independentemente da sua composição;
 - t) Não interromper o trânsito de pedestres no local da intervenção, sem expressa e prévia autorização da Contratante;
 - u) Responder por todos os encargos trabalhistas e previdenciários, bem como a obrigatoriedade na substituição de funcionários de férias ou afastado do serviço por qualquer motivo superior a 02 (dois) dias úteis;
 - v) Responsabilizarem-se exclusivamente pelos salários, gratificações, encargos previdenciários e trabalhistas dos servidores alocados no Contrato;
 - w) Responsabilizar-se pelas despesas com transporte, alimentação e todos os outros encargos incidentes sobre a mão-de-obra utilizada para os serviços;
 - x) Selecionar, recutar e contratar preferencialmente mão-de-obra local para o cumprimento do objeto deste Contrato, em seu nome e sob inteira responsabilidade, observados os princípios da eficiência e legalidade, bem como os requisitos de qualificação, obrigando-se a observar, rigorosamente, todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora, tudo em respeito ao que preconiza o art. 71 da Lei Federal Nº: 8.666/1993 e fazer prova perante a CONTRATANTE, do cumprimento de todas estas obrigações, decorrentes do presente Contrato, quando exigido;
 - y) Planejar previamente os serviços e as atividades programadas para que o trabalho se realize no menor prazo possível;
 - z) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
 - aa) Manter durante a execução do contrato, todas às condições de habilitação exigidas na licitação;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Sem que a elas se limite sua responsabilidade, são as seguintes as obrigações da CONTRATANTE:

- a) Garantir à CONTRATADA acesso à documentação técnica necessária à execução do objeto do Contrato;
- b) Exercer a fiscalização dos serviços por meio de servidor especialmente designada para este fim;
- c) Receber e conferir o objeto do Contrato, na forma estabelecida neste Contrato;
- d) Efetuar os pagamentos de acordo com as condições pactuadas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO INADIMPLEMENTO E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

São motivos de inadimplemento e sanções administrativas na execução deste contrato:

[Signature]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
CNPJ: 05.296.298/0001-42
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu – MA



Fis. Nº 582
Proc. Nº 192/2020
Rubrica N.º 118

§ 1º - O atraso injustificado no cumprimento do objeto sujeitará a CONTRATADA à multa de mora correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor global previsto no Contrato, enquanto perdurar o inadimplemento.

§ 2º - Além da multa aludida no Parágrafo Primeiro, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, na hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto do contrato, nos casos que ensejarem a sua rescisão determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

§ 3º - As sanções previstas nas alíneas "a", "c", e "d" poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b" do Parágrafo Segundo.

§ 4º - As sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do Parágrafo Segundo poderão, também, ser aplicadas às empresas que, em razão de contratos regidos pela Lei Federal Nº: 8.666/1993:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO.

O pagamento será efetuado em parcelas, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados da apresentação da nota fiscal/fatura, após medição e comprovação dos serviços efetivamente realizados, conforme boletim assinado pelo servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto desta licitação.

§ 1º - Para fins de pagamento a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento fiscal, os seguintes documentos:

- a) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- c) Certidão Negativa de Tributos Estaduais e Municipais, conforme o caso, emitida pelos respectivos órgãos;

cc →



d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pelos respectivos órgãos.

§ 2º - A não apresentação da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, bem como do Certificado de Regularidade do FGTS, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e da Certidão Negativa de Débito (CND) relativa aos Tributos Federais, Estaduais e Municipais, ou a irregularidade destas, não acarretará retenção do pagamento. Entretanto, a CONTRATADA será comunicada quanto à apresentação de tais documentos em até 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

§ 3º. Decorrido o prazo acima, persistindo a irregularidade, o Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

§ 4º. Concomitante à comunicação à CONTRATADA, a CONTRATANTE oficiará a ocorrência à Caixa Econômica Federal no caso do CRF; à Receita Federal e a Procuradoria Geral no caso de CND relativa aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União e no caso dos Tributos Estaduais e Municipais, aos seus respectivos órgãos.

§ 5º - O pagamento da primeira medição só será efetuado com a apresentação da cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão (CREA/MA) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo, Inscrição no CEI (INSS) e Alvará de Construção da Prefeitura.

§ 6º - O pagamento da última medição ou parcela, não inferior a 10% (dez por cento) do valor total do objeto desta licitação, somente será efetuado mediante o recebimento definitivo do objeto.

§ 7º - Os pagamentos serão efetuados mediante crédito no Banco Santander (033) Agência nº: 2307 e conta nº: 13000016-9.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ATUALIZAÇÃO DO PREÇO:

Na hipótese da execução do contrato exceder a 12 (doze) meses, contado da data da apresentação da proposta, o valor remanescente, ainda não pago, poderá ser reajustado de acordo com a variação do Índice Nacional da Construção Civil – INCC, ocorrida no período respectivo, mediante solicitação expressa ao CONTRATANTE, cabendo à administração análise acerca da concessão do acréscimo pretendido, utilizando-se da seguinte fórmula:

$$R = V (1 - IO), \text{ onde:}$$

IO

R= Valor do reajuste procurado;

cc →



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
CNPJ: 05.296.298/0001-42
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu – MA



Fis. Nº 544
Proc. Nº 192/02
Rubric

V= Valor constante da proposta;
I= Índice relativo ao mês do reajustamento;
I)= Índice relativo ao mês da proposta

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

Constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado no início dos serviços;
- e) A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- g) O desatendimento das determinações regulares emanadas por servidor ou comissão designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as do(a) Secretário (a) Municipal de Administração e Planejamento;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal Nº: 8.666/1993;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da CONTRATADA;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudiquem a execução deste Contrato;
- l) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal Nº: 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- m) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- n) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- o) A supressão, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Federal Nº: 8.666/1993, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre os contratantes, nos termos do inciso II, § 2º do art. 65 da referida Lei;
- p) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
CNPJ: 05.296.298/0001-42
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu – MA



Fis. Nº 545
Proc. Nº 792/0020
Rubrica

mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

- q) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de serviços já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

§ 1º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º - A rescisão deste Contrato poderá ser:

- determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nas alíneas 'a' a 'n' desta cláusula;
- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- judicialmente, nos termos da legislação.

§ 3º – Quando a rescisão ocorrer com base nas letras “m” a “q” desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

§ 4º - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos conforme as disposições da Lei Federal Nº: 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – As partes CONTRATANTES submetem-se às condições ora acordadas e aos ditames da Lei 8.666/93, Lei Complementar 123/06.

§ 1º - Constituirão partes integrantes deste Contrato, estando vinculados a ele: o Edital, seus Anexos e a Proposta Econômica da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Estado, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela CONTRATANTE até o 5º (quinto)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
CNPJ: 05.296.298/0001-42
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu – MA



Fis. Nº 556
Proc. Nº 192/2022
Rubrica

dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Icatu - MA, Estado do Maranhão, para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato, renunciando as partes a quaisquer outro, por mais privilegiado que seja.

Icatu - MA, 13 de Abril de 2022.


Jayzon Chaves Torres
Secretaria Municipal de Administração
Contratante


Aldo Marcozzi Sousa Espindola
BARA CONSTRUÇÕES EIRELI
Contratado

Testemunha 1: Fernanda Gomes da Silva
RG/CPF: 608.433.533-09;

Testemunha 2: Alison André de S. S.
RG/CPF: 974675083-38;

Art. 4º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Icatu, 11 de janeiro de 2022, Sede do Governo Municipal de Icatu.

WALACE AZEVEDO MENDES
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA DE N.º 008/2022

Dispõe sobre a nomeação do servidor para o cargo de fiscal de contrato e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Icatu-MA, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

Considerando a necessidade de regulamentação do disposto no art. 67, § 1 E 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que prevê a fiscalização e o acompanhamento dos contratos administrativos.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para fiscal de contrato da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, o servidor **Paulo Geovanny Silva Dutra**, portador do CPF sob o n.º 015.093.693-17.

Art. 2º - O servidor deverá exercer as atividades de acompanhamento e fiscalização, conforme disposto no artigo 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Icatu, 11 de janeiro de 2022, Sede do Governo Municipal de Icatu.

WALACE AZEVEDO MENDES
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA DE N.º 009/2022

Dispõe sobre a nomeação do servidor para o cargo de fiscal de contrato e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Icatu-MA, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

Considerando a necessidade de regulamentação do disposto no art. 67, § 1 E 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que prevê a fiscalização e o acompanhamento dos contratos administrativos.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para fiscal de contrato da Secretaria Municipal de Assistência Social, o servidor **Lourival Ferreira Martins**, portador do CPF sob o n.º 197.753.263-20.

Fis. Nº 577
Proc. Nº 192/2022
Rubrica 

Art. 2º - O servidor deverá exercer as atividades de acompanhamento e fiscalização, conforme disposto no artigo 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Icatu, 11 de janeiro de 2022, Sede do Governo Municipal de Icatu.

WALACE AZEVEDO MENDES
PREFEITO MUNICIPAL

SEÇÃO II
PODER LEGISLATIVO